RESOLUÇÃO CONSUP Nº 07, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Regimento do Comitê Gestor de Assistência Estudantil- CGAE

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior em 25 de Março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê Gestor de Assistência Estudantil – CGAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.012984/2019-27

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Regimento do Comitê Gestor de Assistência Estudantil do IFSC

fevereiro/2019

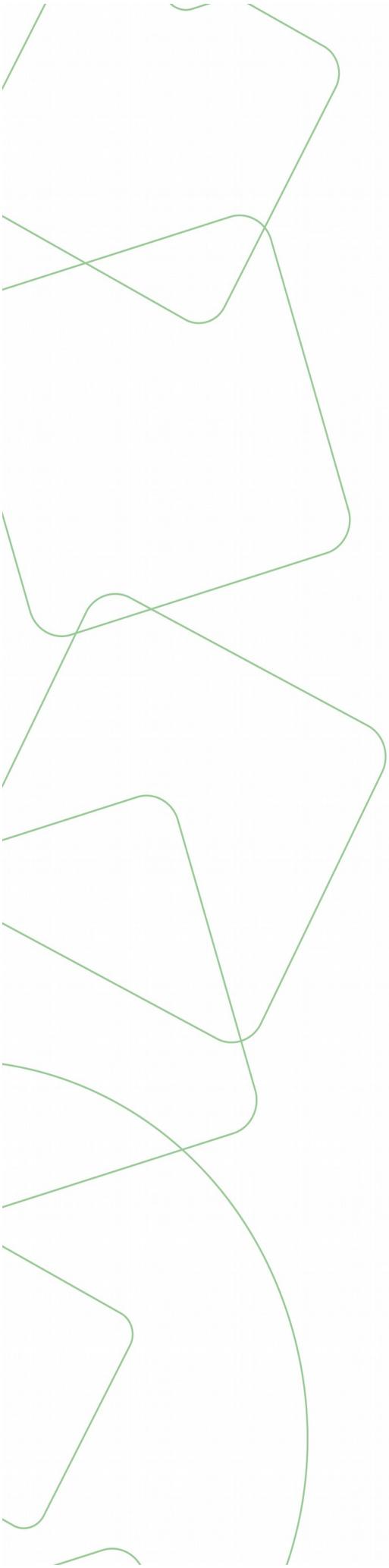

INSTITUTO
FEDERAL
Santa Catarina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFSC

Florianópolis- fevereiro/2019

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Reitora

Maria Clara Kaschny Schneider

Pró-Reitor de Ensino

Luiz Otávio Cabral

Diretora de Assuntos Estudantis

Girlane Almeida Bondan

Coordenadora de Ações Inclusivas

Janaína Turcato Zanchin

Coordenadora de Inclusão no Mundo do Trabalho

Liliane Vanilde Souza

Membros da Equipe

Carolina Abreu Henn de Araújo

Giselli Dandolini Bonassa

Karine Albiero

José Luis Alves da Rocha

Milene Aparecida Martins Sobral

Solange Janete Finger

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA NATUREZA E OBJETIVOS…….....6

TÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO…….....6

Capítulo I: Da Composição, Da Representação e dos Direitos e Deveres…….....6

Capítulo II: Do Comitê...…….....7

Seção I: Da Presidência…….....…….....….....….....8

Seção II: Da Diretoria de Assuntos Estudantis…….....…….....8

Seção III: Dos Membros……...…….....….....….....8

TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS…….....…….....….....9

REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFSC

TITULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Gestor de Assistência Estudantil (CGAE) do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Santa Catarina - IFSC constitui-se em um comitê consultivo, propositivo e de assessoramento, com funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade assessorar o gestor máximo nas decisões em relação a implementação de ações vinculadas à assistência estudantil do IFSC.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º O CGAE é constituído por:

a) o(a) Reitor(a) como presidente;

b) um(a) representante de cada uma das Pró-reitorias do IFSC, sendo a PROEN representada pelo (a) Diretor(a) de Assuntos Estudantis, que secretariará as reuniões;

c) um representante das Coordenadorias Pedagógicas de cada região, escolhido por seus pares;

d) um representante discente de cada região, escolhido por seus pares, preferencialmente indicado pelas representações estudantis;

e) um representante dos Diretores/Chefes do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão dos câmpus, escolhido por seus pares;

f) um representante dos Diretores-Gerais, escolhido por seus pares;

g) um representante dos Diretores de Administração (DAM) dos câmpus, escolhido por seus pares.

§ 1º Os representantes identificados acima nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “g” cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no respectivo cargo;

§ 2º Os representantes identificados nas alíneas “c” e “d”, cumprirão mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução,

§ 3º Os membros das alíneas “e”, “f” e “g” contarão com um suplente da categoria;

§ 4º Os representantes enunciados nas letras “c”, e “d”, deverão preferencialmente pertencer a câmpus distintos e com suplente designado da respectiva região;

§ 5º O registro das reuniões será realizado por um(a) servidor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis, indicado a cada reunião.

§ 6º Para efeito de designação dos membros referidos nas alíneas “c” e “d”, serão consideradas as seguintes regiões:

Região 1: Câmpus Florianópolis, Câmpus Florianópolis-Continente, Câmpus São José, Câmpus Palhoça-Bilíngue, Câmpus Garopaba.

Região 2: Câmpus Lages, Câmpus Caçador, Câmpus Canoinhas, Câmpus Urupema.

Região 3: Câmpus Chapecó, São Miguel do Oeste, São Lourenço do Oeste, São Carlos, Xanxerê.

Região 4: Câmpus Joinville, Itajaí, Gaspar, Jaraguá do Sul e Jaraguá Rau.

Região 5: Câmpus Araranguá, Criciúma e Tubarão.

§ 7º O processo de escolha será realizado por meio de envio de expediente aos câmpus, do qual as respectivas categorias indicarão os membros titulares e suplentes após consulta entre servidores e alunos que fazem jus às respectivas categorias. Os membros escolhidos serão informados formalmente pelos dirigentes dos câmpus ao qual pertencem.

Art. 4º São direitos e deveres dos membros do CGAE:

I. Cumprir e fazer respeitar este Regimento e demais normas aplicáveis ao CGAE;

II. Comparecer regularmente às reuniões convocadas pela Presidência do CGAE e participar com voz ativa comprometendo-se na distribuição das tarefas entre os membros do CGAE;

III. Contribuir para o atendimento dos objetivos do CGAE;

IV. Emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro do prazo estabelecido;

V. Difundir as atividades desenvolvidas pelo CGAE;

VI. Solicitar a realização extraordinária de reuniões, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ

Art. 5º O CGAE se reunirá sempre que convocado na forma deste Regimento.

Art. 6º As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente do CGAE, com periodicidade trimestral, com a antecedência mínima de quinze dias, e as pautas e documentos serão encaminhados com antecedência de dez dias úteis. As reuniões extraordinárias serão convocadas conforme demanda.

Art. 7º O CGAE reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros, garantindo que haja *quorum* para deliberações;

Art. 8º São atribuições do CGAE:

I. Acompanhar e avaliar a revisão e implementação da Política de Assistência Estudantil no IFSC;

II. Assessorar a definição anual do financiamento da Assistência Estudantil e acompanhar a sua execução;

III. Propor e contribuir no processo de avaliação e monitoramento da Assistência Estudantil;

IV. Assessorar a Diretoria de Assuntos Estudantis nos temas referentes à Assistência Estudantil;

V. Propor alteração do regimento por aprovação da maioria absoluta dos seus representantes;

VI. Apreciar e publicizar a execução orçamentária da Assistência Estudantil;

VII. Propor e apreciar o planejamento da ação 2994;

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência do CGAE será exercida pela (o) Reitor (a) , conforme disposto no Art. 2º.

Art. 10 Compete à Presidência:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento; I

I. Propor e aprovar a pauta das reuniões;

III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV. Submeter à votação as matérias em pauta;

V. Informar aos membros os resultados das votações;

VI. Constituir comissões, designando seus membros;

VII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII- Consultar o CGAE nos assuntos relativos aos artigos 4º e 8º.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (DAE)

Art. 11 Compete à DAE:

I. Secretariar as reuniões do CGAE;

II. Representar o CGAE no Colégio de Dirigentes e outras instâncias onde se fizer necessário;

III. Apresentar planos e projetos ao CGAE;

IV. Convocar quando designado pela presidência, as reuniões do CGAE;

V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do CGAE e demais normas e legislações vigentes relativas à assistência estudantil;

VI. Publicizar as ações, planos e projetos desenvolvidos pelo CGAE;

VII. Encaminhar ao CGAE para apreciação a proposta orçamentária, o relatório anual, e a prestação de contas das ações desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 12 São atribuições dos membros do CGAE:

I. Apreciar os temas em pauta;

II. Propor matéria para constar em pauta;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV. Pedir vistas de matéria;

V. Propor a retirada de matéria da pauta;

VI. Apresentar, nos prazos estabelecidos, as informações e pareceres solicitados;

VII. Participar de comissões quando designado pelo Presidente;

VIII. Propor Projetos e realizar tarefas distribuídas pela coordenação e presidência do comitê;

IX. Apresentar questões de ordem nas reuniões;

X. Manter contato com a comunidade do IFSC a fim de propor temas para discussão nas reuniões e mantê-la informada sobre os encaminhamentos;

XI. Assessorar na proposição de normas e procedimentos para as ações de assistência estudantil no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

XII. Comunicar a Diretoria de Assuntos Estudantis quando da impossibilidade da presença nas reuniões para que o suplente seja convocado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CGAE.

Art. 14 A substituição dos membros, em caso de desistência do mandato durante sua vigência, se dará por meio de escolha entre seus pares, garantindo a manutenção da representatividade de cada região.

Art. 15 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aprovado no CONSUP no dia 25 de março de 2019, na cidade de Florianópolis/SC.

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

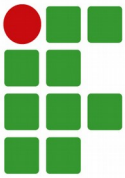

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

www.ifsc.edu.br